

Lei nº 426

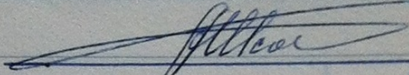
Reajusta o vencimento dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Martins, Constante da Tabela de Vencimento do Anexo I da Lei nº 401 e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Porto Martins De-
creta e Em Sanção a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica reajustado em 23% (vinte e três por cento) o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Martins, constante da Tabela de Vencimento do Anexo I da Lei nº 401.
- Artigo 2º - Fica equiparado o vencimento de Professora P2 ao de Professora P1 constante da respectiva Tabela de Vencimento.
- Artigo 3º - Fica arrecadado para cada fração de $\text{R\$ } 5,00$ (cinco cruzeiros), o cálculo resultante do percentual reajustado sobre os vencimentos.

Artigo 4º - O reajuste de que trata a presente Lei, entrará em vigor no dia 1º de Maio de 1944, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Aurtinho, 165, 20 de Maio de 1944


Alcyr Hogueira Coelho
Prefeito Municipal.